



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Senhor Paulo Wilson Mendes, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela, com vistas ao ordenamento Jurídico vigente sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Califórnia, para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - O Orçamento do Município de Califórnia para o Exercício de 2024 estima a receita em R\$ 44.800.199,01 (quarenta e quatro milhões, oitocentos mil, cento e noventa e nove reais e um centavo), e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.893.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil reais) e para o Poder Executivo em R\$ 42.907.199,01 (quarenta e dois milhões, novecentos e sete mil, cento e noventa e nove reais e um centavo).

Art. 3º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	43.575.299,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 4.184.865,00
Contribuições	R\$ 550.150,00
Receita Patrimonial	R\$ 423.733,00
Transferências Correntes	R\$ 41.192.513,72
Transferências Correntes (-) Deduções FUNDEB	R\$ 2.820.338,33
Outras Transferências Correntes	R\$ 44.375,62
RECEITAS DE CAPITAL	1.225.000,00
Alienação de Bens	R\$ 920.000,00
Transferências de Capital	R\$ 305.000,00
TOTAL	44.800.299,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte demonstrativo por órgãos:

01. 001 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.893.000,00
02. 001 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 283.500,00
02. 002 – ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 252.500,00
02. 003 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 388.500,00
03. 004 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 287.700,00
03. 005 – DEPARTAMENTO ARREC. TRIBUT. E FISC.	R\$ 219.500,00
03. 004 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 2.596.960,00
03. 007 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	R\$ 156.500,00
03. 008 – DEPART. DE COMPRAS, ALMOX. PATRIMÔNIO	R\$ 223.500,00
03. 009 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.360.925,00
04. 010 – DEPART DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$ 3.552.405,00
04. 011 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	R\$ 1.407.000,00
04. 012 – DEPART. URBANISMO E INFRAESTRUTURA	R\$ 913.100,00
05. 013 – SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 10.324.895,00
06. 014 – SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 622.000,00
06. 015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.125.464,72
06. 027 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 120.600,00
06. 028 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLES	R\$ 261.172,00
07. 017 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 14.320.756,67
08. 020 – DEPARTAMENTO DE HABITACAO	R\$ 722.000,00
09. 021– DEPART. FOMEN. AGROPEC. E MEIO AMBIENTE	R\$ 743.470,62
09. 022 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 20.000,00
10.023 – DEPART. INFORMAÇÃO, TECNOL.E COMUNICAÇ.	R\$ 213.750,00
11.024 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 561.000,00
12.025 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 540.000,00
99.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 693.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	44.800.299,01

Art. 5º - Fica o poder Executivo e Legislativo Municipal respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada por essa Lei;

II - A utilizar recursos à conta de reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados, quando saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência da ocorrência de arrecadação no exercício, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º da Lei 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento, no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

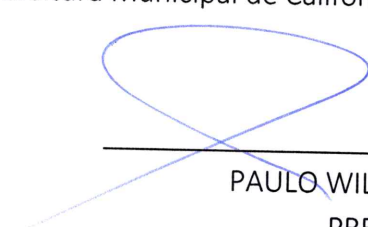
VI – Na abertura dos créditos adicionais de que se trata o inciso I, fica autorizado a efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de dotações, total ou parcial, de um para outros órgãos e categoria de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica também autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal, não sendo computados para fins do limite de que trata o inciso I do artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/ Atividades/ Operações Especiais e Obras, sem lhes alterar o valor global da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 7º - A abertura de créditos autorizados nos incisos III e IV do artigo 5º desta Lei não será considerada para fins do limite da autorização constante do inciso I do mesmo artigo 5º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Califórnia – PR em 30 de agosto de 2023.



PAULO WILSON MENDES
PREFEITO